

Rede Orçamento Mulher



Nota Técnica nº 02/2024 da Rede Orçamento Mulher

EMENDAS AO PLDO 2025 - PLN 3/2024

Sumário

Abertura	1
Introdução	1
Emenda 1 – Incluir todas as Agendas Transversais como prioridades	2
Emenda 2 - Incluir de forma prioritária as Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade Racial	3
Emenda 3 - Incluir de forma prioritária a precedência a ações de enfrentamento de desigualdades entre homens e mulheres e de raça e etnia.	4
Emenda 4 – Priorizar ações voltadas às metas de indicadores-chave dos objetivos estratégicos do PPA	5
Emenda 5 – Agências financeiras oficiais de fomento	6
Emenda 6 – Finep financiar pesquisas com recorte de enfrentamento de desigualdades	7
Emenda 7 – AFOFs contribuir para infraestrutura de cuidado	8
Emenda 8 – Integrar a visão PPA-LOA no relatório “A Mulher no Orçamento” e avaliar metas físicas	9
Emenda 9 – Emenda de Transparência e Monitoramento das Agendas Transversais e Multissetoriais	10
Emenda 10 – Retornar ao PLDO o relatório “A Mulher no Orçamento” e avaliar metas físicas	11
Emenda 11 – Prever análise ex-ante da perspectiva da mulher nas Medidas Institucionais e Normativas previstas no PPA 2024-2027	13
Emenda 12 – Inclusão o fomento ao enfrentamento dos desastres climáticos e reconstrução no financiamento de projetos pelo Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A., o BNDES e a Caixa Econômica Federal,	14
Emenda 13 – Emenda para incluir as pessoas resgatadas do trabalho análogo a escravo e transição agroecológicas e de economia solidária como prioridade de análise de projetos das agências financeiras oficiais	15
Emenda 14 – Incluir parágrafo único prevendo a inclusão, no RREO, de anexo específico com a execução dos Programas do PPA 2024-2027, com informações e dados por Unidade Orçamentária	16
Emenda 15 – Emenda para bancadas estaduais apresentarem emendas:	17
Emenda 16 – Correção das Dotações Orçamentárias do Ministério das Mulheres com Base no IPCA	18
Emenda 17 - Garantia de Plena Execução Orçamentária do Ministério das Mulheres	19



Abertura

As propostas de emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2025, elaboradas pelo Grupo de Trabalho (GT) Orçamento Mulher da Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados, buscam promover uma transformação significativa nas políticas públicas brasileiras com foco em inclusão, igualdade de gênero e redução das desigualdades.

Essas emendas refletem um compromisso com uma governança orçamentária sensível às demandas das mulheres e dos grupos vulneráveis, assegurando que o orçamento público atenda às realidades e desafios enfrentados pela população e promovendo uma administração pública federal mais sensível e orientada a atender os grupos historicamente desfavorecidos.

Criado em 2022, o GT Orçamento Mulher - ou Rede Orçamento Mulher - reúne deputadas, representantes governamentais e organizações da sociedade civil com a finalidade de contribuir para uma governança que priorize a superação das desigualdades entre homens e mulheres. Composto por representantes do Legislativo, Executivo, sociedade civil e especialistas, atua para fortalecer o papel do orçamento público como instrumento de justiça social, estabelecendo bases para um Brasil mais justo e equitativo.

Introdução

Nesta publicação, apresentamos uma série de emendas ao PLDO 2025 que visam fortalecer o papel das políticas públicas na promoção da igualdade de gênero, na defesa dos direitos das mulheres e na redução das desigualdades sociais e raciais.

Emendar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é importante porque permite ajustar o planejamento orçamentário do governo às demandas e necessidades sociais emergentes, garantindo que o orçamento reflita as prioridades da sociedade. A LDO orienta a elaboração do orçamento anual, determinando como os recursos públicos serão alocados e definindo as metas fiscais, as prioridades de investimento e as diretrizes para a execução das políticas públicas.

As propostas incluem desde a integração das Agendas Transversais de Gênero e Raça como prioridades orçamentárias, passando pela garantia de plena execução dos recursos do Ministério das Mulheres, até a criação de relatórios anuais para acompanhar o impacto das políticas em áreas estratégicas do Plano Plurianual (PPA). Cada emenda é fundamentada no compromisso de avançar em direção a uma gestão pública mais inclusiva, eficiente e justa. Convidamos você a conhecer e apoiar essas propostas.



Emenda 1 – Incluir todas as Agendas Transversais como prioridades

Dê-se ao caput do art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.”

Justificativa:

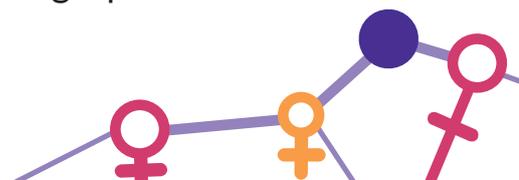
A emenda proposta à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025 visa incluir todas as Agendas Transversais, conforme os artigos 3º e 4º da Lei nº 14.802/2024, como prioridades e metas da administração pública federal. Após o atendimento das despesas obrigatórias e de funcionamento dos órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, essas agendas devem também orientar o planejamento e a execução orçamentária, junto com as prioridades da administração pública federal estabelecidas no art. 3º da referida lei, incluídas aquelas advindas do processo de participação social na elaboração do PPA 2024-2027.

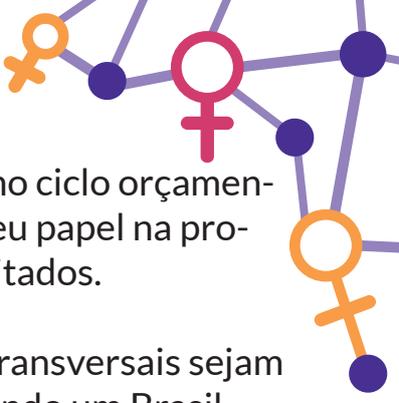
As Agendas Transversais são ferramentas essenciais para promover a integração de políticas públicas, garantindo que ações governamentais abordem, de maneira intersetorial, questões como igualdade de gênero, sustentabilidade ambiental e inclusão social. Priorizá-las na LDO assegura que as políticas públicas promovam o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades no Brasil.

A proposta também alinha o planejamento orçamentário do governo federal com compromissos internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU. Ao integrar essas agendas, o Brasil reforça seu compromisso com políticas que atendam as necessidades atuais sem comprometer as gerações futuras.

Além disso, as Agendas Transversais fortalecem a gestão pública ao promover uma visão integrada das políticas públicas, facilitando a cooperação entre órgãos e evitando sobreposição de ações. Isso otimiza o uso dos recursos públicos e garante maior eficácia na execução das políticas.

Essas agendas são cruciais para a promoção da equidade e da justiça social, assegurando que as políticas públicas considerem as necessidades de grupos vulneráveis e





promovam a inclusão e a igualdade de oportunidades. Priorizá-las no ciclo orçamentário é um passo fundamental para garantir que o Estado cumpra seu papel na promoção do bem-estar da população, especialmente dos mais necessitados.

A aprovação desta emenda é vital para assegurar que as Agendas Transversais sejam devidamente incorporadas no orçamento público federal, promovendo um Brasil mais justo, inclusivo e sustentável.

Emenda 2 - Incluir de forma prioritária as Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade Racial

“Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são **aquelas estabelecidas no art. 3º e as Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade Racial estabelecidas no 4º, todas** da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.”

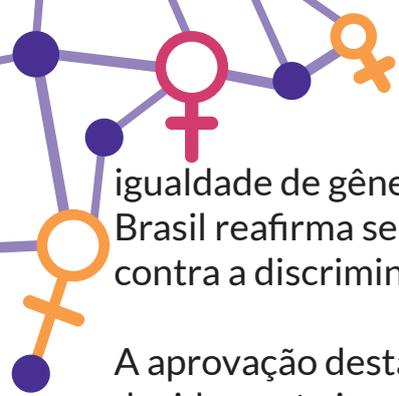
Justificativa:

A emenda proposta visa incluir as Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade Racial, conforme o artigo 4º da Lei nº 14.802/2024, como prioridades e metas da administração pública federal em 2025. Após atender às despesas obrigatórias e de funcionamento dos órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, essas agendas devem guiar o planejamento e a execução orçamentária.

Essas agendas são cruciais para enfrentar as desigualdades de gênero e raça no Brasil. Elas estabelecem diretrizes que promovem inclusão e justiça social, refletindo o compromisso do Estado com a equidade. Ao incluir essas agendas na LDO, asseguramos que a luta contra as desigualdades de gênero e raça seja uma prioridade governamental, integrada de forma transversal às políticas públicas.

Essa abordagem vai além de responder aos efeitos da exclusão social, atacando as causas estruturais dessas desigualdades. A priorização das Agendas Transversais reforça o compromisso com a igualdade, garantindo que as políticas públicas sejam desenhadas para atender às necessidades das mulheres e das populações racialmente discriminadas.

Além disso, a emenda alinha o orçamento com metas nacionais e internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, que incluem a



igualdade de gênero e a redução das desigualdades. Ao priorizar essas agendas, o Brasil reafirma seu papel de liderança na promoção dos direitos humanos e na luta contra a discriminação.

A aprovação desta emenda é vital para garantir que as Agendas Transversais sejam devidamente incorporadas no ciclo orçamentário, promovendo um Brasil mais justo e inclusivo. Solicitamos o apoio dos parlamentares para que essas agendas orientem as ações do Estado em 2025.

Emenda 3 - Incluir de forma prioritária a precedência a ações de enfrentamento de desigualdades entre homens e mulheres e de raça e etnia.

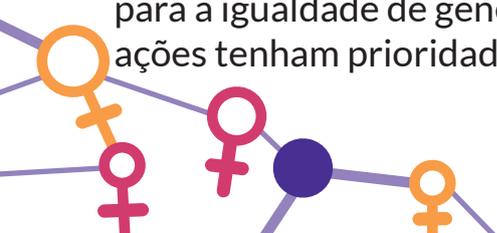
“Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, com precedência a ações de enfrentamento de desigualdades entre homens e mulheres e de raça e etnia.

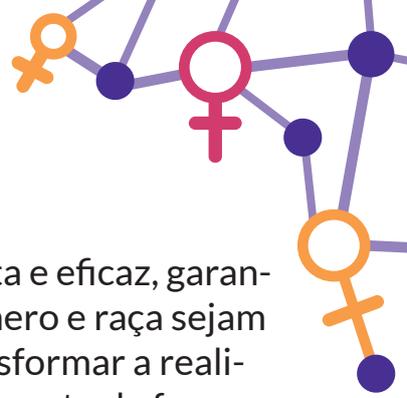
Justificativa:

A emenda proposta visa garantir que, após o atendimento das despesas obrigatórias e de funcionamento dos órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as ações de enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres, bem como de raça e etnia, sejam prioritárias, em sua interface com as prioridades estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024.

As desigualdades de gênero e raça representam obstáculos profundos ao desenvolvimento social e econômico do Brasil. A priorização de políticas voltadas para a superação dessas disparidades é imprescindível para promover justiça social e equidade. O combate a essas desigualdades corrige injustiças históricas e cria oportunidades de crescimento para todos os cidadãos, especialmente os grupos mais vulneráveis. A precedência no planejamento orçamentário reflete a urgência dessas ações, demonstrando o compromisso do governo com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Essa abordagem também alinha o Brasil a seus compromissos internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que têm metas específicas para a igualdade de gênero e a redução das desigualdades. Ao garantir que essas ações tenham prioridade, o Brasil reafirma seu compromisso com a promoção dos





direitos humanos e o combate a todas as formas de discriminação.

Além disso, a emenda assegura uma alocação de recursos mais justa e eficaz, garantindo que as políticas públicas de combate às desigualdades de gênero e raça sejam devidamente financiadas e implementadas. Isso é crucial para transformar a realidade de milhões de brasileiros, promovendo inclusão e desenvolvimento de forma equitativa.

A aprovação desta emenda é essencial para assegurar que as políticas de enfrentamento às desigualdades sejam tratadas como prioridade no ciclo orçamentário, garantindo os recursos necessários para seu sucesso. Contamos com o apoio dos parlamentares para avançar na promoção da igualdade e da justiça social no Brasil.

Emenda 4 – Priorizar ações voltadas às metas de indicadores-chave dos objetivos estratégicos do PPA

Acrescente-se inciso no art. 16, com o seguinte teor:

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais e a sua execução deverão:

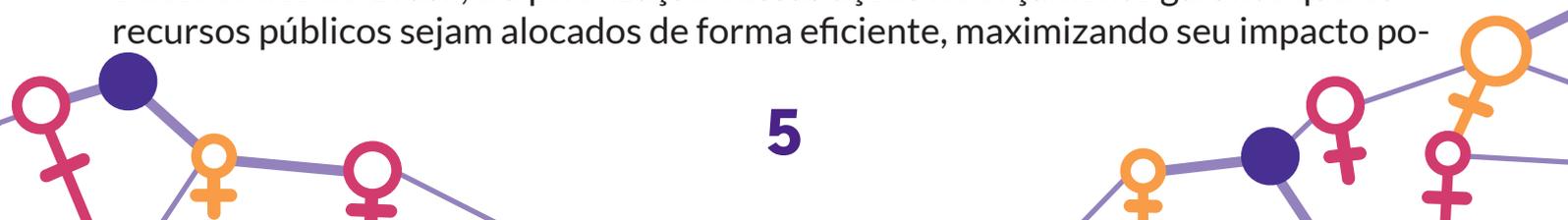
.....

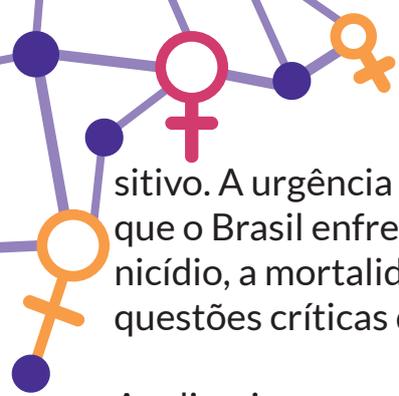
“Novo inciso – **priorizar ações voltadas ao atingimento das metas de indicadores-chave dos objetivos estratégicos do PPA 2024-2027, especialmente as de combate ao feminicídio, redução da mortalidade materna e redução do diferencial de remuneração entre homens e mulheres.**”

Justificativa:

A emenda proposta visa garantir a priorização das ações voltadas ao cumprimento das metas estratégicas do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, com ênfase no combate ao feminicídio, na redução da mortalidade materna e na diminuição do diferencial de remuneração entre homens e mulheres. Ao assegurar que esses objetivos recebam a devida alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais, bem como na execução orçamentária, este Parlamento reforça o compromisso com a justiça social e a equidade de gênero.

O PPA 2024-2027 estabelece metas fundamentais para o desenvolvimento social e econômico do Brasil, e a priorização dessas ações no orçamento garante que os recursos públicos sejam alocados de forma eficiente, maximizando seu impacto po-





sitivo. A urgência das ações propostas é evidente diante dos desafios significativos que o Brasil enfrenta nas áreas de segurança, saúde e igualdade de gênero. O feminicídio, a mortalidade materna e a disparidade salarial entre homens e mulheres são questões críticas que exigem respostas rápidas e eficazes.

Ao direcionar recursos para essas metas, assegura-se uma aplicação mais eficiente dos recursos públicos, garantindo que os investimentos resultem em melhorias tangíveis para a sociedade. Além disso, a priorização dessas ações demonstra o compromisso do Brasil com a proteção dos direitos humanos, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva. A aprovação desta emenda é essencial para garantir que as ações prioritárias do PPA sejam plenamente implementadas, beneficiando milhões de brasileiros e avançando em direção a uma sociedade mais segura, saudável e igualitária.

Emenda 5 – Agências financeiras oficiais de fomento

Dê-se ao caput do art. 124 a seguinte redação:

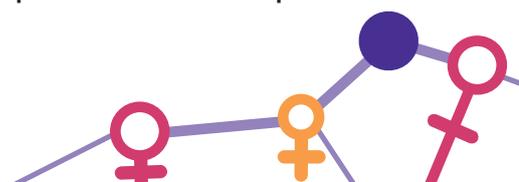
“Art. 124. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretrizes gerais a preservação e a geração do emprego, o combate às desigualdades de gênero, raça, etnia e a **implantação de infraestrutura social do cuidado** e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:”

Justificativa:

A emenda proposta visa incluir, entre as diretrizes gerais das agências financeiras oficiais de fomento, além da preservação e geração de empregos e o combate às desigualdades de gênero, raça e etnia, a implantação de infraestrutura social do cuidado. Essa medida é fundamental para integrar a equidade social às políticas de desenvolvimento econômico, garantindo que as estratégias de fomento tenham impacto positivo em toda a sociedade.

Ao incluir o combate às desigualdades como diretriz, as agências financeiras não apenas promovem justiça social, mas também ampliam as oportunidades para grupos historicamente marginalizados, fortalecendo uma economia mais inclusiva e sustentável. Políticas de fomento que enfrentem as desigualdades estruturais geram efeitos multiplicadores ao incorporar a diversidade e promover maior inovação e crescimento econômico.

A infraestrutura social do cuidado, que abrange serviços como creches e cuidados a idosos, é essencial para permitir que mulheres e outros grupos vulneráveis parti-





cipem de forma plena no mercado de trabalho. Investir nesses serviços promove a igualdade de gênero e contribui para a redução das desigualdades econômicas e sociais, além de fortalecer o bem-estar da população e o desenvolvimento sustentável.

Essa emenda também alinha as políticas nacionais aos compromissos internacionais do Brasil, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que preveem a igualdade de gênero, a redução das desigualdades e o fortalecimento de uma infraestrutura resiliente. Ao adotar essas diretrizes, o Brasil reforça seu compromisso com um desenvolvimento econômico mais justo e inclusivo.

A aprovação dessa emenda garantirá que as políticas de fomento econômico estejam plenamente integradas às estratégias de combate às desigualdades e de fortalecimento da infraestrutura social, promovendo uma economia mais equitativa e resiliente para todos os brasileiros.

Emenda 6 – Finep financiar pesquisas com recorte de enfrentamento de desigualdades

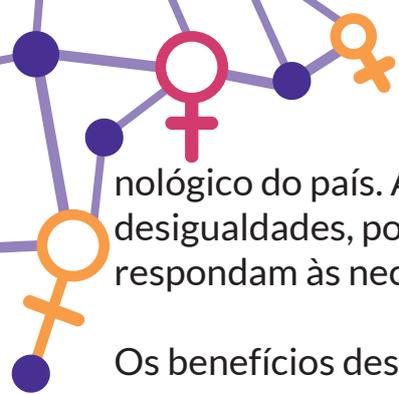
Dê-se ao inciso V do art. 124 a seguinte redação:

“V - a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, do turismo, da bioeconomia, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, ao software público, software livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul - Mercosul, geração de empregos, redução do impacto ambiental e **produção de conhecimentos e tecnologias com recorte de enfrentamento de desigualdades entre homens e mulheres;**

Justificativa:

A Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) desempenha um papel crucial no desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil. No entanto, para enfrentar os desafios contemporâneos de forma mais inclusiva, é essencial que seus financiamentos incorporem projetos que promovam o enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres.

As mulheres têm aumentado sua participação na produção acadêmica e na força de trabalho, mas continuam sub-representadas em áreas tecnológicas e científicas, além de enfrentarem barreiras ao financiamento e à inovação. Este cenário limita não apenas o potencial das mulheres, mas também o crescimento econômico e tec-



nológico do país. A Finep, ao direcionar recursos para projetos que combatam essas desigualdades, pode impulsionar o desenvolvimento de soluções inovadoras que respondam às necessidades de uma sociedade mais igualitária.

Os benefícios desse financiamento são claros:

1. **Inovação social:** Criar tecnologias que enfrentem a desigualdade de gênero beneficia toda a sociedade, ao fomentar a inclusão de mulheres em setores-chave.
2. **Diversidade:** A presença de mulheres em projetos científicos e tecnológicos melhora a qualidade das inovações, promovendo soluções mais eficazes e inclusivas.
3. **Competitividade:** Países que enfrentam desigualdades de gênero são mais inovadores e resilientes, reforçando o posicionamento estratégico do Brasil no cenário global.
4. **Impacto social:** Ao investir na equidade de gênero, a Finep contribui para uma sociedade mais justa e sustentável, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Dessa forma, esta emenda amplia o escopo da Finep, garantindo que seus investimentos, além de promover o desenvolvimento econômico, atuem na redução das desigualdades de gênero, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e inovadora.

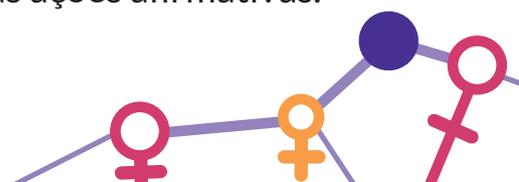
Emenda 7 – AFOfs contribuirão para infraestrutura de cuidado

Dê-se à alínea a do inciso III do § 4º do art. 124 a seguinte redação:

“a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental ou de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar, **de redução de desigualdades e de implantação de infraestrutura social do cuidado, especialmente a disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados e a adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas para esses segmentos;**”

Justificativa:

A emenda propõe que as agências financeiras oficiais de fomento desenvolvam projetos voltados para a redução de desigualdades e a implantação de infraestrutura social do cuidado, priorizando a disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados, além da adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas.





A desigualdade de gênero, raça e etnia continua a ser um grande desafio no Brasil. As mulheres, especialmente as negras, enfrentam barreiras estruturais que limitam sua participação plena no mercado de trabalho, impactando diretamente sua independência econômica. Ao investir em infraestrutura de cuidado, como creches próximas ao local de trabalho, as agências de fomento podem contribuir para a equidade, permitindo que mais mulheres possam trabalhar em condições adequadas, sem se preocupar com a falta de suporte para seus filhos.

Iniciativas como essas também alinham as agências de fomento com as melhores práticas globais e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial os que tratam da igualdade de gênero (ODS 5) e da redução das desigualdades (ODS 10). Ao promover ações afirmativas e investir na infraestrutura de cuidado, o Brasil reforça seu compromisso com a justiça social e o desenvolvimento sustentável.

Essa emenda, ao estabelecer a redução de desigualdades e a infraestrutura social do cuidado como diretrizes para as agências financeiras oficiais de fomento, é fundamental para criar um ambiente de trabalho mais inclusivo e equitativo. Contamos com o apoio dos e das parlamentares para garantir que essas medidas sejam implementadas e que o Brasil avance na promoção da igualdade e na construção de uma sociedade mais justa.

Emenda 8 – Integrar a visão PPA-LOA no relatório “A Mulher no Orçamento” e avaliar metas físicas

Dê-se à alínea r) do inciso I do §1º do art. 151 a seguinte redação:

r) até 30 de abril, os relatórios anuais referentes ao exercício anterior, **contendo a participação no orçamento das Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade Racial definidas no PPA 2024-2027, sem prejuízo da indicação de outras despesas consideradas pertinentes a essas Agendas, bem como a discriminação das dotações relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027 e as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas mencionadas;**

Justificativa:

A emenda propõe que, até 30 de abril de cada ano, sejam apresentados relatórios anuais com informações detalhadas sobre a participação orçamentária das Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade Racial, definidas no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, bem como a discriminação das dotações relacionadas às metas de indi-



cadores-chave e metas físicas previstas e alcançadas. A proposta visa garantir uma visão integrada entre o PPA e a Lei Orçamentária Anual (LOA), fornecendo dados mais precisos e transparentes sobre o impacto dessas agendas nas políticas públicas.

Essa integração é essencial para assegurar que as políticas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e racial sejam efetivamente monitoradas e avaliadas. Ao incluir as metas físicas e as dotações específicas no relatório “A Mulher no Orçamento”, o Governo, o Parlamento e a sociedade brasileira poderão avaliar com maior precisão os resultados e a eficácia das políticas públicas relacionadas a essas agendas, promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos.

Além disso, a apresentação dos relatórios até o final de abril garante uma análise tempestiva, permitindo que as informações sirvam de base para ajustes e melhorias no planejamento orçamentário dos anos seguintes. Isso fortalece a capacidade de monitoramento e avaliação das políticas públicas, garantindo que as metas estabelecidas no PPA 2024-2027 sejam efetivamente cumpridas.

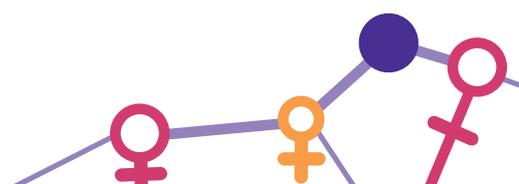
A inclusão de um foco específico nas metas físicas também promove maior responsabilidade por parte dos gestores, uma vez que será possível avaliar não apenas a execução orçamentária, mas também os resultados concretos alcançados. Ao discriminar as dotações relacionadas a cada meta, o relatório contribuirá para uma maior transparência no uso dos recursos públicos.

Essa emenda é fundamental para assegurar a eficácia das políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e racial, garantindo que o ciclo orçamentário esteja alinhado com as metas do PPA e que os resultados sejam monitorados de forma clara e objetiva. Contamos com o apoio dos parlamentares para que essa medida seja implementada, promovendo mais equidade e eficiência na gestão pública.

Emenda 9 – Emenda de Transparência e Monitoramento das Agendas Transversais e Multissetoriais

Dê-se à alínea r) do inciso I do §1º do art. 151 a seguinte redação:

r) até 30 de abril, os relatórios anuais referentes ao exercício anterior, **contendo a participação no orçamento das Agendas Transversais e Multissetoriais definidas no PPA 2024-2027 e outras despesas consideradas pertinentes a essas Agendas, bem como a discriminação das dotações relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027 e as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas mencionadas;**





Justificativa:

A emenda proposta visa garantir que, até 30 de abril de cada ano, sejam apresentados relatórios anuais detalhados sobre a participação no orçamento das Agendas Transversais e Multissetoriais definidas no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027. Esses relatórios devem incluir a discriminação das dotações orçamentárias relacionadas às metas de indicadores-chave de objetivos estratégicos e específicos do PPA, bem como as metas físicas previstas e alcançadas.

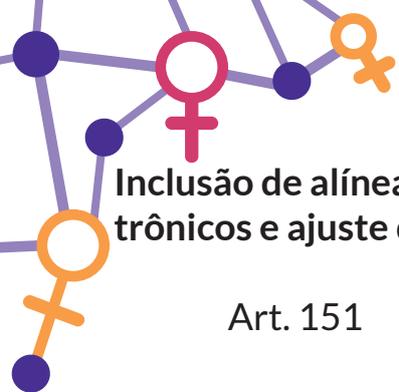
A implementação dessa emenda é crucial para assegurar uma gestão pública mais transparente e eficiente. Ao integrar a visão PPA-LOA nos relatórios anuais, o Governo, o Parlamento e a sociedade brasileira terão maior controle sobre a alocação dos recursos destinados às Agendas Transversais e Multissetoriais, permitindo que essas áreas estratégicas recebam a devida atenção e que suas metas sejam devidamente monitoradas. Essa medida fortalece o compromisso do Brasil com a promoção da equidade de gênero, racial e social, garantindo que as políticas públicas sejam efetivamente implementadas e avaliadas.

Além disso, a apresentação dos relatórios até o final de abril de cada ano permite uma análise oportuna dos dados, oferecendo aos gestores públicos e à sociedade uma visão clara e objetiva do desempenho das políticas governamentais. Isso cria condições para que ajustes possam ser feitos de maneira célere, aumentando a eficiência no uso dos recursos públicos e assegurando que as metas estabelecidas no PPA sejam cumpridas.

A exigência de detalhamento das metas físicas previstas e alcançadas e das dotações orçamentárias traz maior responsabilidade para a gestão pública, uma vez que será possível verificar de forma concreta os resultados obtidos. Isso também promove a transparência e o controle social, uma vez que os dados estarão disponíveis para análise por diversos setores da sociedade.

A aprovação desta emenda é essencial para garantir que as Agendas Transversais e Multissetoriais sejam devidamente priorizadas e monitoradas, promovendo uma gestão pública mais responsável e eficiente. Contamos com o apoio dos e das nobres parlamentares para assegurar que o Brasil continue avançando em direção a uma gestão orçamentária mais justa e inclusiva.

Emenda 10 – Retornar ao PLDO o relatório “A Mulher no Orçamento” e avaliar metas físicas



Inclusão de alínea no § 1º do Art. 151 - Serão divulgados nos respectivos sítios eletrônicos e ajuste de redação do inciso III do Art. 158:

Art. 151

§1º

u) até 30 de abril, relatório anual referente ao exercício anterior relativo à participação da mulher nas despesas do orçamento;

Art. 158.....

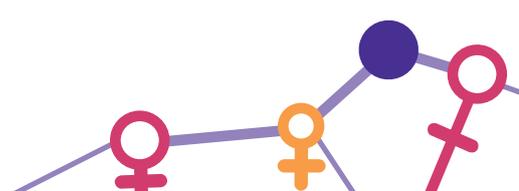
III - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e das ações destinados às mulheres com vistas à apuração e à divulgação de relatório sobre a participação da mulher nas despesas do orçamento, **com a discriminação das dotações relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027 e as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas mencionadas;**

Justificativa:

A emenda proposta visa reintegrar ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) o relatório “A Mulher no Orçamento”, com a avaliação detalhada das metas físicas, incluindo a discriminação das dotações orçamentárias relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027, bem como as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas Transversais.

O retorno desse relatório é fundamental para assegurar a transparência e a eficácia das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero. “A Mulher no Orçamento” oferece uma ferramenta indispensável para monitorar a alocação de recursos e avaliar os resultados concretos das ações governamentais relacionadas à promoção dos direitos das mulheres. Foi acrescentado para o retorno do relatório rerepresentado a identificação de metas e compromissos estabelecidos no PPA e sua avaliação quanto ao cumprimento de forma satisfatória e quanto ao alcance dos objetivos esperados para as políticas voltadas para as mulheres.

Além disso, a discriminação das dotações orçamentárias e das metas físicas reforça a responsabilidade dos gestores públicos, permitindo uma análise mais detalhada do impacto de cada política. A inclusão dessas informações no relatório não apenas melhora o controle social sobre a execução do orçamento, mas também contribui para uma gestão mais eficiente e estratégica dos recursos públicos.





Ao integrar esses mecanismos de monitoramento e avaliação, ocorre o reforço do compromisso com a transparência, a igualdade de gênero e a promoção de políticas públicas que gerem resultados concretos na vida das mulheres.

A aprovação desta emenda é essencial para garantir que o Brasil continue avançando na promoção da equidade de gênero, assegurando que as políticas orçamentárias reflitam e priorizem as necessidades e direitos das mulheres. Contamos com o apoio dos e das nobres parlamentares para tornar essa medida uma realidade.

Emenda 11 – Prever análise ex-ante da perspectiva da mulher nas Medidas Institucionais e Normativas previstas no PPA 2024-2027

Dê-se ao inciso III do art. 158 a seguinte redação:

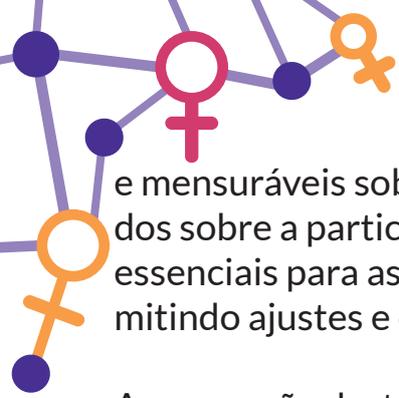
III – instituir análise ex-ante de impacto sobre desigualdades entre homens e mulheres nas Medidas Institucionais e Normativas previstas no PPA 2024-2027, visando assegurar a qualidade do gasto público, bem como elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e das ações destinados às mulheres com vistas à apuração e à divulgação de relatório sobre a participação da mulher nas despesas do orçamento.

Justificativa:

A emenda propõe a inclusão de uma análise ex-ante de impacto sobre desigualdades entre homens e mulheres nas Medidas Institucionais e Normativas previstas no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, com o objetivo de assegurar a qualidade do gasto público. A emenda também visa à elaboração de uma metodologia de acompanhamento dos programas e ações destinados às mulheres, com a apuração e divulgação de relatórios sobre a participação da mulher nas despesas do orçamento.

Essa análise ex-ante é fundamental para garantir que todas as políticas e ações do governo sejam desenhadas com uma perspectiva de equidade entre homens e mulheres, evitando que investimentos públicos perpetuem ou aprofundem desigualdades existentes. Ao incorporar essa avaliação prévia, o Governo e o Parlamento brasileiro asseguram que as medidas normativas e institucionais não gerem impactos desproporcionais sobre as mulheres, promovendo uma alocação mais justa e eficiente dos recursos públicos.

Além disso, a elaboração de uma metodologia de acompanhamento permite um monitoramento contínuo das ações voltadas para as mulheres, oferecendo dados claros



e mensuráveis sobre o impacto dessas políticas no orçamento. Relatórios detalhados sobre a participação das mulheres nas despesas orçamentárias são ferramentas essenciais para assegurar transparência e responsabilidade na gestão pública, permitindo ajustes e correções de rumo quando necessário.

A aprovação desta emenda é essencial para garantir que o ciclo orçamentário incorpore uma abordagem sensível à questão de gênero, promovendo políticas públicas que gerem resultados concretos para as mulheres e assegurem uma gestão fiscal mais responsável e equitativa. Contamos com o apoio dos e das parlamentares para garantir que essa análise seja integrada no planejamento das políticas públicas do Brasil.

Emendas enviadas pelo CFEMEA

Emenda 12 – Inclusão o fomento ao enfrentamento dos desastres climáticos e reconstrução no financiamento de projetos pelo Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A., o BNDES e a Caixa Econômica Federal,

Acrescente-se a alínea “d” no inciso VII do art. 124 do PLN 03/2024:

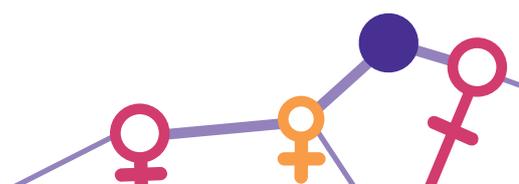
VII -

.....

d) Fomento a respostas aos desastres climáticos e reconstrução capazes de lidar com a emergência e sustentar estratégias de enfrentamento às desigualdades e proteção de setores mais vulnerabilizados como as mulheres, crianças, população negra, indígenas, quilombolas e idosos.

Justificativa:

É preciso responder às emergências climáticas lidando com as desigualdades e injustiças de gênero, raça e classe que sempre se agravam nessas situações. As mulheres, notadamente aquelas sujeitas a múltiplas formas de discriminação e exploração, são altamente demandadas em situações de desastre, dadas as necessidades exponencializadas de cuidar da comunidade, de sustentar e fortalecer os vínculos de afeto e proteção indispensáveis à vida nestas circunstâncias. As respostas de emergência e reconstrução que desconsideram essa realidade têm aprofundado os abismos sociais, agravado a exploração, a invisibilização, a sobrecarga de trabalho e a negação de direitos às mulheres.





Emenda 13 – Emenda para incluir as pessoas resgatadas do trabalho análogo a escravo e transição agroecológicas e de economia solidária como prioridade de análise de projetos das agências financeiras oficiais

Dê-se as alíneas “a” e “c” do inciso III do §4º do art. 124 do PLN 03/2024 a seguinte redação:

III -

a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental ou de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar e **pessoas resgatadas de trabalho análogo a escravo**;

.....

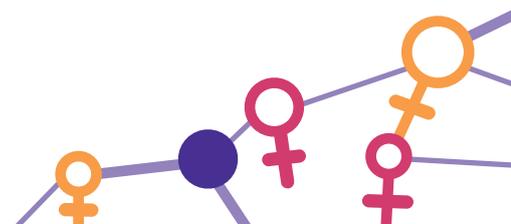
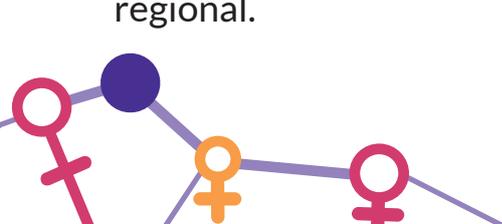
c) que integrem as cadeias produtivas locais, **incluindo as de transição agroecológicas e de economia solidária**;

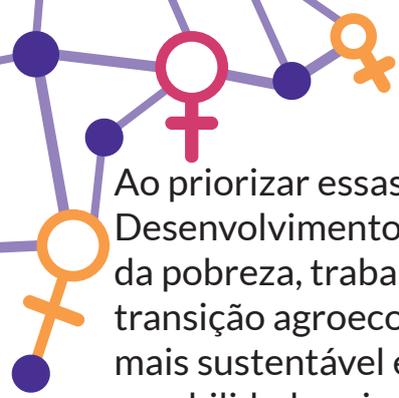
Justificativa:

A emenda propõe que as agências financeiras oficiais priorizem, na análise de projetos, aqueles que tratem de pessoas resgatadas do trabalho análogo à escravidão e aqueles que integrem as cadeias produtivas locais, especialmente nas iniciativas de transição agroecológica e economia solidária. Essa proposta responde a um desafio histórico e estrutural, garantindo que essas populações vulneráveis tenham acesso a instrumentos de fomento econômico e social.

O trabalho análogo à escravidão ainda é uma realidade em diversas regiões do Brasil, e o resgate dessas pessoas, embora necessário, não é suficiente para assegurar sua reintegração social e econômica. Oferecer-lhes prioridade por meio de projetos apoiados pelas agências de fomento é uma maneira concreta de garantir que tenham acesso a oportunidades de trabalho digno e sustentável, em um ambiente onde possam reconstruir suas vidas com autonomia e respeito.

Além disso, a inclusão de trabalhadores em cadeias produtivas locais, com ênfase em iniciativas de transição agroecológica e de economia solidária, alinha-se com as melhores práticas globais de desenvolvimento sustentável. Esses setores não apenas promovem a sustentabilidade ambiental e econômica, mas também fortalecem comunidades locais, gerando empregos de qualidade e fortalecendo a economia regional.





Ao priorizar essas iniciativas, o Brasil reforça seu compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os que tratam da erradicação da pobreza, trabalho digno, igualdade de oportunidades e produção sustentável. A transição agroecológica e a economia solidária são fundamentais para um futuro mais sustentável e inclusivo, e garantir que pessoas resgatadas de situações de vulnerabilidade sejam parte desse processo fortalece o compromisso do Estado com a justiça social e econômica.

A aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos das agências financeiras oficiais sejam utilizados para promover a inclusão produtiva e a reconstrução de vidas. Contamos com o apoio dos e das nobres parlamentares para garantir que o Brasil avance no combate às desigualdades e no fortalecimento de uma economia mais justa e solidária.

Emenda 14 – Incluir parágrafo único prevendo a inclusão, no RREO, de anexo específico com a execução dos Programas do PPA 2024-2027, com informações e dados por Unidade Orçamentária

Inclua-se parágrafo único no art. 159 do PLN 3/2024, nos seguintes termos:

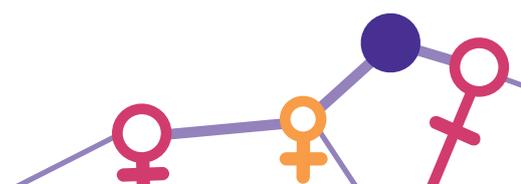
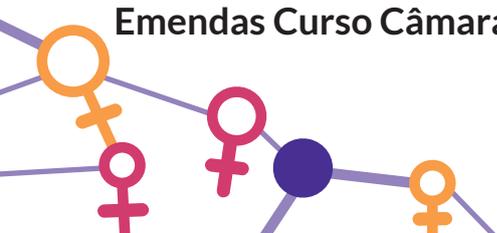
Art. 159

“Parágrafo único. O demonstrativo da despesa a que se refere o caput deverá indicar a execução do Programa do PPA.

Justificativa da emenda:

O Plano Plurianual não é diretamente executado, ficando sua implementação dependente da inclusão dos compromissos ali assumidos nas sucessivas leis orçamentárias anuais. Em que pese esse fato, nenhum mecanismo foi criado para o acompanhamento tempestivo de sua implementação nas LOAs, tendo-se mantido restringido a relatórios de desempenho ao final do ciclo de execução, quando os efeitos positivos da transparência e do controle social se revelam estéreis. A presente emenda visa garantir que o monitoramento da execução da lei orçamentária anual, já prevista nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO, instrumentalizam também o monitoramento e o controle externo e social do do Plano Plurianual.

Emendas Curso Câmara:





Emenda 15 – Emenda para bancadas estaduais apresentarem emendas:

Inclua-se §7º no art. 13 do PLN 4/2023, nos seguintes termos:
Art. 13 (novo §)

.....

§ 7º Observadas as regras regimentais pertinentes, cada bancada estadual deverá apresentar ao Projeto de Lei Orçamentária de 2025 ao menos uma emenda voltada para políticas públicas relacionadas a mulheres, igualdade racial, direitos humanos ou população indígena.

Justificativa da emenda:

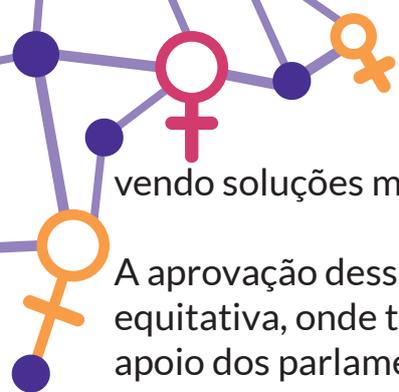
A emenda proposta à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) visa garantir que cada bancada estadual no Congresso Nacional destine, no mínimo, uma emenda para o financiamento de políticas públicas voltadas para mulheres, igualdade racial, direitos humanos ou população indígena. Essa medida é crucial para assegurar que as demandas de populações historicamente marginalizadas e vulneráveis sejam contempladas no orçamento público, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva.

As desigualdades de gênero, raça, etnia e direitos fundamentais ainda são desafios estruturais no Brasil. Mulheres, pessoas negras, indígenas e outras minorias enfrentam barreiras significativas ao acesso a direitos e oportunidades, minando o desenvolvimento social e econômico. O orçamento público é um dos principais instrumentos para superar essas desigualdades, permitindo o financiamento de políticas que promovam a equidade.

Políticas públicas voltadas para essas áreas são essenciais para corrigir desigualdades históricas e promover a inclusão. Ao assegurar uma alocação orçamentária específica, garantimos a implementação de programas e ações que oferecem saúde, educação, emprego, segurança e proteção contra discriminação e violência.

Além disso, o Brasil é signatário de compromissos internacionais, como a Agenda 2030, que destaca a importância de “não deixar ninguém para trás”. Ao priorizar essas políticas, o Brasil reafirma seu compromisso com os direitos humanos e a equidade no cenário internacional.

Essa emenda também promove transparência e responsabilidade no processo orçamentário, permitindo maior controle da sociedade civil sobre o uso dos recursos. Ela assegura que os estados possam adaptar políticas às suas realidades locais, promo-



vendo soluções mais eficazes e alinhadas às necessidades regionais.

A aprovação dessa emenda é fundamental para o avanço de uma sociedade mais equitativa, onde todos tenham acesso pleno aos seus direitos. Contamos com o apoio dos parlamentares para garantir que as bancadas estaduais contribuam efetivamente para a superação das desigualdades no Brasil.

Emenda 16 – Correção das Dotações Orçamentárias do Ministério das Mulheres com Base no IPCA

Inclua-se o art. 26-A do PLN 3/2024 nos seguintes termos:

.....

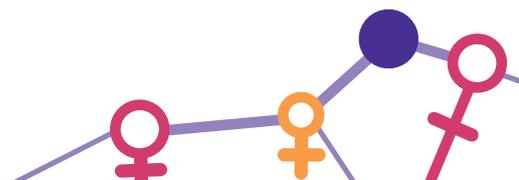
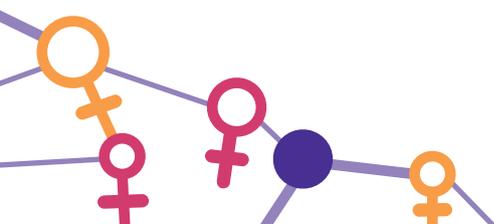
Art. 26-A - As dotações do Ministério das Mulheres constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e aprovadas na respectiva Lei corresponderão aos valores sancionados na LOA 2024, corrigidos pela variação do IPCA acumulada no período de 12 (doze) meses encerrado em junho do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária anual.

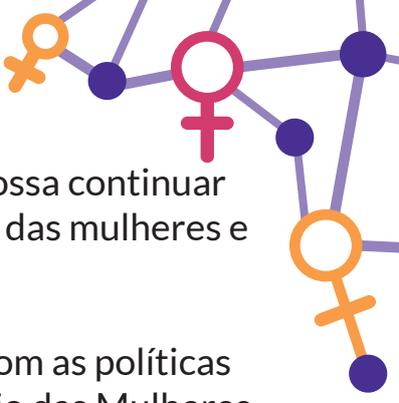
Justificativa da emenda:

A emenda visa garantir que as dotações orçamentárias do Ministério das Mulheres no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e na respectiva Lei aprovada sejam, no mínimo, equivalentes aos valores sancionados na LOA 2024, corrigidos pela variação do IPCA acumulada nos 12 meses anteriores ao ano da lei orçamentária.

Essa medida é fundamental para assegurar a continuidade das políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e o enfrentamento da violência contra as mulheres. A adequada alocação de recursos financeiros permite que o Ministério das Mulheres mantenha e amplie programas essenciais, garantindo o atendimento das demandas das mulheres em todo o país.

A emenda também protege o orçamento do Ministério contra possíveis reduções que possam comprometer a execução de suas políticas e programas. Em cenários de restrição fiscal, áreas sociais, como as de promoção da igualdade de gênero, são frequentemente impactadas. Ao garantir que o orçamento de 2025 seja corrigido pela inflação com base no IPCA, a emenda preserva o poder de ação do MMulheres, evitando que os recursos sejam corroídos pela inflação.





A correção inflacionária assegura que o Ministério das Mulheres possa continuar implementando programas de forma eficaz, protegendo os direitos das mulheres e garantindo que suas ações continuem a ter impacto significativo.

Essa proposta demonstra o compromisso do Congresso Nacional com as políticas públicas para mulheres, assegurando que o orçamento do Ministério das Mulheres seja protegido, permitindo que o MMulheres continue desempenhando seu papel na redução das desigualdades históricas e na proteção dos direitos das mulheres.

A aprovação desta emenda é crucial para que o Brasil continue avançando na promoção de políticas públicas específicas para as mulheres, garantindo o respaldo orçamentário necessário para a implementação eficaz. Contamos com o apoio dos e das parlamentares para garantir esse compromisso.

Emenda 17 - Garantia de Plena Execução Orçamentária do Ministério das Mulheres

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Inclusão do inciso I na Seção III- Das demais despesas ressalvadas

Texto proposto:

Demais Dotações orçamentárias discricionárias relativas a todas as unidades orçamentárias do órgão “Ministério das Mulheres”.

Justificativa da emenda:

A emenda propõe que as despesas das unidades orçamentárias do Ministério das Mulheres não sejam objeto de limitação de empenho, assegurando a continuidade e plena execução das políticas públicas voltadas para a promoção e a proteção dos direitos das mulheres.

A continuidade orçamentária é essencial para garantir que as políticas implementadas pelo Ministério das Mulheres, como o enfrentamento à violência contra as mulheres e a promoção da igualdade entre homens e mulheres, sejam mantidas sem interrupções. A limitação de empenho poderia comprometer a execução dessas políticas, afetando diretamente o atendimento às mulheres em todo o país. Assim,



garantir que essas despesas não sejam limitadas é assegurar que essas ações fundamentais continuem a ser desenvolvidas.

A emenda também serve como medida preventiva contra a descontinuidade dos programas do Ministério das Mulheres, que poderiam ser prejudicados por ajustes fiscais desproporcionais, frequentemente aplicados a áreas sociais. A proposta busca proteger o orçamento dessas políticas estratégicas, garantindo que os recursos mínimos estejam disponíveis para a execução plena e contínua das ações destinadas a reduzir as desigualdades e promover a justiça social.

A aprovação desta emenda reforça o compromisso do Congresso Nacional com a igualdade entre homens e mulheres e com a efetivação dos direitos das mulheres. Ao garantir que as despesas do Ministério das Mulheres não sejam limitadas, o Parlamento fortalece a prioridade das políticas públicas voltadas para a inclusão, segurança e bem-estar das mulheres brasileiras.

A inclusão deste dispositivo na LDO é essencial para assegurar que as políticas públicas para as mulheres sejam executadas de forma contínua, assegurando seu impacto positivo em todo o país. Contamos com o apoio dos e das parlamentares para garantir a proteção do orçamento destinado a essa área tão crucial.

